



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CRIART
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, bairro Dionísio Torres, cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP:60.125-101, Fone: (85) 3195-2600, E-mail: criartservicos@criart-ce.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 2002002050878 SSP/CE, CPF/MF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº. 600, Meireles, Fortaleza/CE, perante as testemunhas que subscrevem, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Décima Terceira, que trata do reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a Cláusula Décima Terceira, que trata do reajuste, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - A
possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

- a. *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da assinatura do contrato, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*
- b. *Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;*
- c. *Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.*

PARÁGRAFO QUARTO – *O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.*

PARÁGRAFO QUINTO – *Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na anualidade descrita no parágrafo terceiro, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.*

PARÁGRAFO SEXTO – *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a. *da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*
- b. *do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);*
- c. *do dia em que se completou um ou mais anos da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;*

PARÁGRAFO SÉTIMO – *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

PARÁGRAFO OITAVO - *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.*

PARÁGRAFO NONO – *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

PARÁGRAFO DÉCIMO – *A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – *Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – *Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a. *os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;*
- b. *as particularidades do contrato em vigência;*
- c. *a nova planilha com variação dos custos apresentados;*
- d. *indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;*
- e. *índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – *A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:*

- a. *a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*
- b. *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*
- c. *em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando*
- d. *a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – *O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – *Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.*

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – *Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.”

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração – TJ/PA

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:

Nome: Freine Cavalcanti Leal
CPF nº 741.300.653-34

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039.322-68

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
SECRETARIA

DR. PAULO CESARINO L. MAGALHÃES
OAB/PA 7894

OUTRAS MATÉRIAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 - DPPA.

PROCESSO Nº 2015/462946 DPE

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e Universidade Federal do Pará - UFPA (CNPJ nº 34.621.748/0001-23).
OBJETO: O presente instrumento visa favorecer a realização de estágio obrigatório e não obrigatório no Núcleo de Prática Jurídica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA com a colaboração da Defensoria Pública por intermédio dos serviços desenvolvidos de assistência jurídica, bem como a mútua cooperação técnico-profissional entre a DEFENSORIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, objetivando a prestação de assistência jurídica integral e interdisciplinar, por meio do Núcleo de Prática Jurídica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, que subsidiarão tecnicamente as demandas da Defensoria Pública, contribuindo para a garantia de direitos dos usuários dos serviços desta, nos termos da lei, proporcionando aos estudantes de graduação o ensino/aprendizagem de prática conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

VIGÊNCIA: 22.01.2021 A 22.01.2026.

VALOR: Não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém - PA.

DATA DA ASSINATURA: 22.01.2021.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO - Defensor Público Geral do Estado do Pará

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e Universidade Federal do Pará - UFPA (Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro Guamá, CEP: 66.075-110, Belém/PA).

Protocolo: 625116

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 011/2020-DPE

PROCESSO N.º 2020/923048 - DPE

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, criada pela Lei Complementar Estadual nº. 13/93 e reorganizada pela Lei Complementar Estadual 054/2006 de 07 de fevereiro de 2006 e Lei Complementar 091/2014 de 13 de janeiro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.639.526/0001-38, situada na Rua Padre Prudêncio nº. 154 em Belém/PA, por seu Defensor Público Geral, Dr. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4844095 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 833.315.652-53, matrícula nº 57193641, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas competências e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019 e o Decreto nº 7.982/2013, suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2020 e Decreto Estadual nº 991/2020 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 011/2020 - DPE, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir:

EMPRESA: IMPACTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Doutor Nilo Bezerra de Ramalho, 1690, Sala 01, Tirol, CEP 59.115-300 - Natal/RN,

CNPJ: 19.043.556/0001-93 FONE/FAX: (84) 2131-7346 / 99408-7055 EMAIL: impactorn.saervicos@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL: EVELYNE MARIA DE LIMA GALVÃO

QUALIFICAÇÃO: Carteira de Identidade nº 1125557 - SSP/RN, Carteira de Habilitação nº 01731139233 - DETRAN/RN, CPF nº 022.266.904-76.

| ITEM | QUANTIDADE DA ATASRP | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | |
|------|----------------------|--|--------|------------|
| | | | Q.UNIT | UNITÁRIO |
| 01 | | Récula Lint Profissional Funê Gudeção G5, Cor: funê, Redução de calor em 60% (mínimo); Redução de raios UV em 60% (mínimo); Anti-risco; Aplicações em paredes; Permissão de quebra e instalação | 2000 | R\$ 41,00 |
| 02 | | Récula Lint Refleiva/Espalhad - Metalizada - Cor: Prata, Redução de calor - 60% Controle de Luz - 90% Redução de raios UV, Efeito Espã, Anti-risco, Aplicações em paredes; Permissão de quebra e instalação; Garantia de visão perfeita de dentro para fora e vedação total de fora para dentro; Desempenho de fator segurança | 800 | R\$ 80,00 |
| 03 | | Récula Lint Lataada Leitos; Cor: Branco, Média Transmissão Lumínica; Média Reflexão de Cor; Privacidade; Permissão de quebra e instalação; Aplicações em paredes; | 2000 | R\$ 58,33 |
| 04 | | Récula adesiva para prateleira para vidro de véulo tipo passeio (Ec Gd, Rélu, Saerço Estrada), transparente em cor branca com redução vigente do CONTRAN Instalação véulo com retirada de película eventual pré-existente | 300 | R\$ 200,00 |
| 05 | | Récula adesiva para prateleira para vidro de véulo tipo caninôtes (Ec Hlx, L20, Pnrg), transparente em cor branca com redução vigente do CONTRAN Instalação véulo com retirada de película eventual pré-existente | 300 | R\$ 200,00 |

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2021.

Defensoria Pública do Estado do Pará

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público Geral

Protocolo: 625037

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 004/2021/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, cujos termos integram o presente instrumento.// Origem: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 064/TJPA/2020//Objeto do Aditivo: Retificação da Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste// Data da assinatura: 29/01/2021// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//

Protocolo: 623439

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/TJPA/2021

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 005/TJPA/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de decoração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 04/02/2021. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 625031

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº. 012/2017TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP// Objeto: formalização de parceria entre o TJPA e a SUSIPE, visando a reinserção social do apenado em regime aberto e de livramento condicional, pelo período máximo de 02 (dois) anos de permanência do reeducando nas atividades desenvolvidas no Acordo de Cooperação, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional.// Objeto do aditivo: Acréscimo de 13 (treze) novos postos de reeducandos sendo: 5 para o Arquivo do Fórum de Castanhal e 8 para a Central de Digitalização do TJPA.// Valor: Mensal de R\$ 155.331,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais).// Data da assinatura: 29/01/2021// Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares- Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 623342

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 002/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de São João de Pirabas/Pará / CNPJ/MF: 22.961.153/0001-08// Objeto: Cooperação entre os partícipes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Mocajuba/Pará //Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 anos//Vigência do aditivo: início em 02/02/2021 e término em 01/02/2024.// Data da assinatura: 29/01/2021.// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 623376



325
6

Núcleo Socioambiental
TJPA
REUTILIZA

DOC-02
Núcleo Socioambiental
TJPA
REUTILIZA

Orçamento de Aluguel Pick-Up

Núcleo Socioambiental
TJPA
REUTILIZA

Orçamento de Aluguel Pick-Up